

Regimento Interno

Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regimento Interno tem por objecto a definição do modo de funcionamento e competências dos órgãos do Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei, adiante designado por CMJ Vila de Rei, cujo Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila de Rei na Reunião Ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2012, nos termos da Lei n.º8/2009, de 18 de Fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Natureza

O CMJ Vila de Rei é o órgão consultivo do Município de Vila de Rei para as questões relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJ Vila de Rei prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 4.º

Estruturas Orgânicas

1. O CMJ Vila de Rei é composto pelo respectivo Plenário e por uma Comissão Permanente.
2. Para prossecução dos seus objectivos pode o CMJ Vila de Rei deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O CMJ Vila de Rei tem por âmbito territorial o concelho de Vila de Rei.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CMJ Vila de Rei tem sede nos Serviços de Juventude da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 7.º

Composição do CMJ Vila de Rei

O CMJ Vila de Rei é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município, ou devidamente sedeadas no concelho e com órgãos legalmente eleitos..
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 8.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJ de Vila de Rei, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei 6/2012, de 10 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal de Vila de Rei com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) Um representante do Sector da Juventude da Câmara Municipal de Vila de Rei;
- d) Um representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila de Rei;
- e) Um representante de cada Conselho Executivo dos Agrupamentos de Escolas do Concelho;

- f) Um representante de cada Conselho Executivo das Escolas Secundárias do Concelho;
- g) Um representante da Direcção das Escolas Profissionais e Técnicas do Concelho;
- h) Um representante da Direcção do Ensino Superior Privado e Público do Concelho;
- i) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho;
- j) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não inscritos na RNAJ.

Artigo 9.º **Participantes externos**

1 - O CMJ Vila de Rei pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJ de Vila de Rei que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

Artigo 10.º **Alteração da Composição do CMJ Vila de Rei**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ Vila de Rei, é substituído nos termos do artigo 10.º, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar no CMJ Vila de Rei, consoante os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do CMJ Vila de Rei o Presidente do CMJ Vila de Rei dissolverá o CMJ Vila de Rei e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ Vila de Rei.

Artigo 11.º **Duração do Mandato**

Os elementos que constituem o CMJ Vila de Rei terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 12.º **Preenchimento de Vaga**

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente do CMJ Vila de Rei, que tinha efectuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

Secção I **Do Plenário** **Artigo 13.º** **Plenário do CMJ Vila de Rei**

1. O Plenário do CMJ Vila de Rei reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Actividades e ao Orçamento do Município e outra destinada à apreciação do Relatório de Actividades e Contas do Município.
2. O Plenário do CMJ Vila de Rei reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o Plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a Mesa do Plenário do CMJ Vila de Rei e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJ Vila de Rei devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 14.º

Direção dos Trabalhos

O Plenário é presidido pelo Presidente do CMJ Vila de Rei ou, em sua representação, pelo(a) Vereador(a) com o pelouro da Juventude.

Artigo 15.º

Competências do Presidente

Compete à presidência do CMJ Vila de Rei:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar às entidades as faltas do seu respectivo representante às reuniões do CMJ Vila de Rei;
- h) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- i) Encaminhar, em conformidade com o Regulamento e o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ Vila de Rei;
- j) Assegurar a redacção final das deliberações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ Vila de Rei e das suas deliberações.

Artigo 16.º

Competência do Plenário

Compete ao Plenário do CMJ Vila de Rei:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Aprovar o Plano Anual de Actividades;
- e) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- f) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJ Vila de Rei.

Artigo 17.º
Competência do Secretariado

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do CMJ Vila de Rei, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efectuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ Vila de Rei que pretendam usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 18.º
Reuniões Ordinárias

1. O CMJ Vila de Rei reúne ordinariamente mediante convocatória escrita expedida, via correio ou e-mail, para esse efeito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de oito dias, devendo constar da mesma o dia, hora e local de realização do Plenário e respectiva ordem de trabalhos, bem como os textos das propostas a apreciar.
2. Em cada reunião ordinária poderá haver um período antes da ordem de trabalhos, que não poderá exceder a duração de trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
3. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.

Artigo 19.º
Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias do Plenário terão lugar mediante convocação escrita do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação dos assuntos que os membros requerentes desejam ver tractados.
2. A convocatória para as reuniões extraordinárias é feita, via correio ou e-mail, com a antecedência mínima de cinco dias, devendo constar da mesma os assuntos a tractar na reunião.
3. Nas reuniões extraordinárias, o CMJ Vila de Rei só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 20.º
Período das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem do dia.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efectivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º
Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tractamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ Vila de Rei, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJ Vila de Rei cumpra produzir;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJ Vila de Rei, sobre assuntos da respectiva administração, e respostas deste;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia.

Artigo 22.º
Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da ordem do dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência da deliberação sobre o assunto.

Artigo 23.º
Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá trinta minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Plenário do CMJ Vila de Rei.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento do CMJ Vila de Rei, apenas têm direito a voto os membros identificados nas alíneas d) a i) do artigo 7.º do presente regimento.
4. As propostas são submetidas à votação imediactamente a seguir à sua discussão.
5. O Plenário pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para a Comissão Permanente a fim de a aprofundar e estudar.

Artigo 24.º
Continuidade das Sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Interrupção até 15 minutos.

Artigo 25.º **Actas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada acta, com o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o fato de a acta ter sido lida e aprovada, à qual será anexada a folha de presenças.
2. Das actas deverá também constar:
 - a) Uma referência, ainda que sumária, às intervenções verificadas no período de antes da ordem do dia.
 - b) Uma referência, também sumária, às intervenções dos presentes na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
 - c) Uma referência, de forma sumária, às intervenções no âmbito da discussão dos assuntos objecto de deliberação, desde que solicitada pelo interveniente.
3. A responsabilidade de elaboração da acta é do respectivo secretário.
4. As actas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, serão submetidas à apreciação e votação dos membros do Plenário, na reunião seguinte, sendo assinadas, após votação, pelo Presidente e pelo Secretário que as elabora.
5. Em caso de deliberações urgentes, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
6. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 26.º **Registo na acta de voto vencido**

1. Os membros do CMJ Vila de Rei podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto do vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 27.º **Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 28.º **Escrutínio secreto**

Nos casos em que o Plenário expressamente o deliberar pode ser efectuado escrutínio secreto.

Artigo 29.º
Votação nominal

1. A votação nominal efectua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 30.º
Verificação das faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJ Vila de Rei que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo, modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ Vila de Rei no prazo de cinco dias a contar da da acta da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJ Vila de Rei, por via postal registada com aviso de recepção.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o Plenário.

Seção II
Da comissão Permanente

Artigo 31.º
Composição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é composta por elementos eleitos pelo Plenário do CMJ Vila de Rei, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias, designadamente:
 - a) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
 - b) Um representante das associações juvenis;
 - c) Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior;
 - d) Um representante de cada organização de juventude partidária;
 - e) Um representante das associações jovens e equiparadas a associações juvenis.
2. O presidente da Comissão Permanente é eleito pelo Plenário do CMJ Vila de Rei de entre os membros desta Comissão.

Artigo 32.º
Competências da Comissão Permanente

1. Compete à Comissão Permanente:
 - d) Coordenar as iniciativas do CMJ Vila de Rei e organizar as suas actividades externas;

- e) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do Plenário;
 - f) Elaborar o Regimento Interno do CMJ Vila de Rei;
 - g) Executar as deliberações do Plenário do CMJ Vila de Rei;

 - h) Elaborar a proposta do plano de actividades anual do CMJ Vila de Rei e do respectivo relatório de execução;
 - i) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que promova a actualização e circulação permanente de informação entre os membros e a população em geral;
 - j) Dinamizar as comissões eventuais que o Plenário delibere constituir;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo Plenário do CMJ Vila de Rei;
 - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CMJ Vila de Rei.
2. No exercício das suas competências, a Comissão Permanente pode solicitar a colaboração de outros membros que compõem o CMJ Vila de Rei.

Artigo 33.º
Funcionamento da Comissão

A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez de dois em dois meses no local designado para a sede do CMJ Vila de Rei.

Capítulo III
Disposições Comuns e Finais

Artigo 34.º
Caráter público dos trabalhos

1. As sessões do CMJ Vila de Rei são públicas;
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe é reservado;
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

Artigo 35.º
Omissões e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ Vila de Rei.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação, por maioria dos presentes em reunião do Plenário do CMJ Vila de Rei.

Aprovado no Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei em 29 de Julho de 2013.